ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 5.602/2026

Institui o Selo Empresa com Propósito, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande, destinado ao reconhecimento de empresas, instituições e empreendedores socialmente comprometidos com ações de inclusão, solidariedade e desenvolvimento humano e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande, o Selo Empresa com Propósito, destinado a reconhecer e valorizar empresas, instituições e empreendedores que desenvolvam ações de relevante impacto social no município de Várzea Grande.

Art. 2º O Selo Empresa com Propósito será concedido anualmente pela Câmara Municipal de Várzea Grande às empresas, instituições e empreendedores que demonstrarem atuação efetiva em iniciativas voltadas à promoção da dignidade humana, inclusão social, solidariedade e geração de oportunidades.

Parágrafo único. Para fins de concessão do Selo, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – desenvolvimento de programas gratuitos de capacitação profissional;

II – contratação, inclusão ou incentivo à empregabilidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – apoio a projetos sociais, comunitários, educacionais, culturais ou assistenciais;

IV – realização de campanhas solidárias e ações humanitárias;

V – promoção de práticas de responsabilidade social, sustentabilidade e cidadania empresarial;

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

VI – parceria com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas ou projetos sociais desenvolvidos no município.

Art. 3º A concessão do Selo observará critérios objetivos de avaliação, conforme Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual também irá regulamentar os procedimentos de inscrição, análise, seleção e certificação dos participantes.

Art. 4º As empresas, instituições e empreendedores reconhecidos poderão utilizar o Selo Empresa com Propósito em materiais institucionais, publicitários e de divulgação durante o período de validade da certificação.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá realizar sessão solene, ato público ou outra forma de reconhecimento institucional para a entrega do Selo, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 6º O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter exclusivamente honorífico e não implica concessão de benefício fiscal, financeiro, tributário ou vantagem administrativa perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

ções legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a servidora **Célia dos Santos Pereira Leite,** Assistente Técnico – UEL - DNS 07, para exercer suas atribuições, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de novembro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1140/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor **Davi Alves Gonçalves,** Gerente de Apoio – DNS 06, para exercer suas atribuições, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 10 de novembro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de novembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 5.602/2026

Institui o Selo Empresa com Propósito, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande, destinado ao reconhecimento de empresas, instituições e empreendedores socialmente comprometidos com ações de inclusão, solidariedade e desenvolvimento humano e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande, o Selo Empresa com Propósito, destinado a reconhecer e valorizar empresas, instituições e empreendedores que desenvolvam ações de relevante impacto social no município de Várzea Grande.

Art. 2º O Selo Empresa com Propósito será concedido anualmente pela Câmara Municipal de Várzea Grande às empresas, instituições e empreendedores que demonstrarem atuação efetiva em iniciativas voltadas à promoção da dignidade humana, inclusão social, solidariedade e geração de oportunidades.

Parágrafo único. Para fins de concessão do Selo, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – desenvolvimento de programas gratuitos de capacitação profissional;

II – contratação, inclusão ou incentivo à empregabilidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – apoio a projetos sociais, comunitários, educacionais, culturais ou assistenciais;

IV – realização de campanhas solidárias e ações humanitárias;

V – promoção de práticas de responsabilidade social, sustentabilidade e cidadania empresarial;

VI – parceria com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas ou projetos sociais desenvolvidos no município.

Art. 3º A concessão do Selo observará critérios objetivos de avaliação, conforme Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual também irá regulamentar os procedimentos de inscrição, análise, seleção e certificação dos participantes.

Art. 4º As empresas, instituições e empreendedores reconhecidos poderão utilizar o Selo Empresa com Propósito em materiais institucionais, publicitários e de divulgação durante o período de validade da certificação.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá realizar sessão solene, ato público ou outra forma de reconhecimento institucional para a entrega do Selo, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 6º O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter exclusivamente honorífico e não implica concessão de benefício fiscal, financeiro, tributário ou vantagem administrativa perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

PAUTA DE JULGAMENTO DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 19/11/2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 faz saber que a 83ª Sessão Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais de Várzea Grande será realizada dia 19/11/2026, às 09h00min, na Secretaria de Gestão Fazendária, sala de reunião, com a seguinte pauta:

1 – Processo CMRF/VG nº 168 – BANCO VOTORANTIN S.A. (Processos: 00012417/25, 00012423/25, 00012431/25 e 00012435/2025,) X Fisco Municipal – ISSQN– Conselheiro Relator: Drº RAUL COELHO CURVO – Representante do Poder Legislativo Municipal;

Nos termos da PORTARIA Nº 03/CMRF/2020:

a) o pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscal@varzeagrande2.mt.gov.br** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone;

b) o envio de memorial poderá ser realizado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscal@varzeagrande2.mt.gov.br** em até